Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Lei número 1.629, de 09 de setembro de 1986.

Concede isenção de pagamento de Taxas Municipais à Entidade Religiosa.

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que aCâmara Municipal de Piedade Decreta e êle promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a conceder Isenção do pagamento de Taxas Municipais, relativas a aprovação de plantas, destinadas a construção de Templo em imóvel de propriedade da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, neste Município de Piedade, Estado de São Paulo

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Piedade sp., 09 de setembro de 1986.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Agenor Flora
Chf. Sec. Exp. Ger.